



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIV Nº 91

Brasília, quarta-feira, 18 de maio de 2005

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA Presidente: Fábio Barcellos (PFL) Vice-Presidente: Chico Floresta (PT) 1º Secretário: Wilson Lima (PRONA) Suplente: Leonardo Prudente (PFL) 2º Secretário: José Edmar (PRONA) Suplente: 3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT) Suplente: Augusto Carvalho (PPS) Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL) Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Chico Leite Anicéia Machado Expedito Bandeira Chico Vigilante	Suplentes Leonardo Prudente Ariete Sampaio Maria da Guia Odilon Aires Paulo Tadeu
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Odilon Aires Benício Tavares	Suplentes Brunelli Erika Kokay Wilson Lima Eurides Brito João de Deus
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Peniel Pacheco Eurides Brito Ivelise Longhi Paulo Tadeu	Suplentes Chico Vigilante Augusto Carvalho Anicéia Machado Agrício Braga Chico Floresta
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Wilson Lima Peniel Pacheco Benício Tavares Maria da Guia	Suplentes Chico Leite José Edmar Augusto Carvalho Anicéia Machado Ivelise Longhi
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares Presidente: Erika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Brunelli Odilon Aires Agrício Braga	Suplentes Chico Leite Peniel Pacheco Ariete Sampaio Eurides Brito Anicéia Machado
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares Presidente: Ivelise Longhi Vice-Presidente: Anicéia Machado Ariete Sampaio José Edmar Wilson Lima	Suplentes Odilon Aires Benício Tavares Chico Floresta Brunelli Eliana Pedrosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares Presidente: Ariete Sampaio Vice-Presidente: Erika Kokay Augusto Carvalho Eurides Brito Maria da Guia	Suplentes Chico Leite Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Agrício Braga Aguinaldo de Jesus
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares Presidente: João de Deus Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus José Edmar Chico Floresta Agrício Braga	Suplentes Maria da Guia Benício Tavares Wilson Lima Chico Vigilante Odilon Aires
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares Presidente: Augusto Carvalho Vice-Presidente: Chico Floresta Aguinaldo de Jesus Eliana Pedrosa João de Deus	Suplentes Peniel Pacheco Ariete Sampaio Expedito Bandeira Leonardo Prudente Maria da Guia

Sumário

Leis	1
Redações Finais	5
Comissões	5
Atos Administrativos	11
Diretoria de Recursos Humanos	12
Extratos de Licitação	12
Pregões	12
Cipa	12

Leis

LEI Nº 3.581, DE 12 DE ABRIL DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Estabelece princípios, normas e procedimentos para a expedição, distribuição e uso de biossólido no Distrito Federal, visando ao controle da poluição, da contaminação e à minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Lei, princípios, normas e procedimentos referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final do biossólido produzido pelas unidades de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, denominada CAESB, visando ao controle da poluição, da contaminação e à minimização dos impactos ambientais.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por lodo o produto final do tratamento dos esgotos urbanos, hospitalares e industriais realizado por processos de estabilização aeróbica e anaeróbica nas estações de tratamento de esgotos, os quais, depois de submetidos aos processos para redução significativa de patógenos e devidamente estabilizados e, se aptos ao uso agrícola monitorado, poderão ser chamados de biossólidos e deverão, para fins de distribuição, ter a seguinte classificação:

I - Biossólido Classe "A": deve atender aos seguintes limites para densidade dos organismos especificados, no momento do seu uso no solo agrícola ou no momento de entrega a terceiros responsáveis pela aplicação, e indicar que a média geométrica das últimas sete amostras seja inferior:

- a) para coliformes fecais, densidade inferior a 10⁶NMP/g ST (número mais provável por grama de sólidos totais);
- b) para salmonella, densidade inferior a 3NMP/4g ST (número mais provável por 4 gramas de sólidos totais);
- c) para ovos viáveis de helmintos, menor que uma unidade para cada quatro gramas de sólidos totais (< 1 ovo viável/4g S.T.);
- d) para vírus: < 1 PFU (Unidade Formadora de Placa)/4g de S.T.

II - Biossólido Classe "B": O resultado do monitoramento de coliformes fecais, no momento do seu uso no solo agrícola ou no momento de entrega a terceiros, responsáveis pela aplicação, deverá indicar que a média geométrica das últimas sete amostras seja, para coliformes fecais, inferior a 2 x 10⁶NMP/g ST

(número mais provável por grama de sólidos totais) ou 2×10^6 UFC/g ST (unidades formadoras de colônias por grama de sólidos totais).

§ 1º Para fins de valor limite de concentração de metais pesados no bioestabilizado, tanto para fins agrícolas quanto para recuperação de áreas degradadas e reflorestamento, ficam estabelecidos os seguintes níveis de monitoramento:

Elemento	Teor Limite (mg/kg de Matéria Seca)	Limite de Alerta (mg/kg de Matéria Seca)
Cd	20	10
Cu	1.000	700
Ni	300	200
Pb	750	500
Zn	2.500	2.000
Hg	16	10
Cr	1.000	500

§ 2º Em ambas as classes, o processo adotado para o tratamento de esgotos e pós-tratamento do lodo de esgotos deverá ser aprovado, monitorado e licenciado pelos órgãos de controle ambiental no Distrito Federal, ressalvando-se que, para a aplicação em áreas agrícolas, o bioestabilizado deverá atender, obrigatoriamente, todos os requisitos estabelecidos para a Classe "B", bem como o cumprimento, na íntegra, das regras de risco, os períodos de carência e a classificação de cada área e solos aptos para a recepção, disposição final e uso agrícola.

§ 3º Antes de ser utilizado na agricultura e de modo contínuo, o bioestabilizado deverá ser submetido a todas as análises de concentração de patógenos (física, química, microbiológica, parasitológica, de vírus e de metais pesados) para verificar se em sua composição não há substâncias e microorganismos em quantidades elevadas que possam vir a prejudicar o solo e os aquíferos subterrâneos, sendo que para o controle microbiológico e parasitológico deverá ser procedida uma análise a cada lote de 500 toneladas de sólidos totais; e para o controle de metais pesados e nutrientes deverá ser analisado cada lote de 1.000 toneladas de sólidos totais.

§ 4º O bioestabilizado somente será utilizado se o resultado das análises apresentar valores menores que os limites estabelecidos no inciso II.

§ 5º O bioestabilizado que não atender à especificação determinada não poderá ser utilizado na agricultura, sendo disposto em aterros sanitários específicos, incinerado, utilizado na recuperação de áreas degradadas pela mineração e reflorestamentos e/ou disposto em aterros industriais controlados, e devidamente comunicado aos órgãos de controle ambiental.

§ 6º O uso do bioestabilizado a ser utilizado na recuperação de áreas degradadas e reflorestamentos atenderá aos seguintes princípios:

I – ser precedido de projetos de recuperação e ter responsável técnico habilitado que deverá avaliar a área e apresentar as informações em laudo técnico;

II – deverá ter um teor de cinza nunca inferior a 29% (vinte e nove por cento);

III – a taxa de aplicação deverá ser respaldada por justificativa técnica e não poderá exceder a 100 toneladas de matéria seca por hectare;

IV – o bioestabilizado deverá ser incorporado ao solo logo depois de aplicado.

Art. 3º A gestão de resíduos das ETE's de que trata o artigo anterior deverá ser efetivada por meio da adoção de processos adicionais de redução significativa de patógenos que permitam a segurança à saúde coletiva e ambiental, assegurando-se efetividade e segurança ao uso agrícola, exceto nos casos em que existam tecnologias viáveis de utilização de lodo em outras atividades (termoelétricas, fabricação de tijolos, gás).

Parágrafo único. A aplicação em superfície deverá incorporar o lodo em até seis horas após a aplicação no solo, em área previamente licenciada, com relevo plano e lençol freático superior a 2,5 metros de profundidade.

Art. 4º O lodo de esgoto não poderá ser distribuído pelo agente gerador para uso agrícola, enquanto não for submetido ao pós-tratamento de redução significativa de patógenos e atração de vetores, atender e se enquadrar em todos os parâmetros de concentração de patógenos e apresentar o teor de cinzas superior a 29% (vinte e nove por cento).

§ 1º Não será permitido o uso do bioestabilizado classe "B" em qualquer cultura, principalmente:

a) naquelas em que a parte colhida toque o solo, como melão, abóbora, pepino e hortaliças, salvo se a aplicação tiver sido feita há pelo menos quatorze meses do plantio;

b) nas de cultivo cuja parte comestível fique abaixo da superfície do solo, como batata, cenoura e rabanete, exceto se o bioestabilizado tiver sido aplicado antes de trinta e oito meses;

c) em pastagem, exceto se a área tiver sido tratada com uma antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º Na escolha do local, deverão ser levados em consideração aspectos referentes à legislação vigente, especialmente a legislação florestal, quantidade de lodo a ser aplicada, facilidade de acesso durante o período de aplicação, proximidade de áreas residenciais, direção predominante dos ventos, aprovações e consentimentos dos proprietários, bem como as limitações descritas a seguir:

a) a declividade da área destinada a aplicação do lodo não deve ultrapassar 10% (dez por cento) para aplicação superficial sem incorporação, 15% (quinze por cento) para aplicação superficial com incorporação e 18% (dezoito por cento) para aplicação subsuperficial;

b) devem ser mantidas zonas de proteção de 100 m (cem metros), de modo a não causar incômodos à vizinhança pela emissão de odores;

c) devem ser mantidos num raio de 100 m (cem metros) de minas, nascentes, canais, açudes, lagos, poços do tipo cacimba, residências e freqüentações públicas;

d) devem ser mantidas distâncias de 15m de vias de domínio público e 10m de drenos interceptadores e diversores de águas superficiais de jusante e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais;

e) é vetada a aplicação de lodo de esgoto em áreas inundáveis;

f) a profundidade entre a superfície do terreno e o nível do lençol freático deverá ser superior a 2,5m.

§ 3º No caso de pastagem adubada com bioestabilizado classe "B", a forragem somente poderá ser utilizada pelo gado depois de transcorridos setenta e cinco dias pós-plantio, desde que o lodo de esgoto esteja devidamente certificado e estabilizado em relação à presença de helmintos, protozoários, vírus e metais pesados;

§ 4º O bioestabilizado classe "A" só poderá ser utilizado em culturas de consumo humano direto, inclusive horticulturas, desde que se apresente o contínuo monitoramento do lodo gerado e as análises de persistência de patógenos no solo e no ambiente de cada parcela de solo, e somente naquelas variedades vegetais com ciclo de desenvolvimento superior ao período de 90 dias.

§ 5º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, junto com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a elaboração de mapas de aptidão do solo para uso do bioestabilizado no Distrito Federal.

Art. 5º O agricultor que desejar fazer uso do bioestabilizado em sua propriedade deverá obter da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF – o formulário de recomendação técnica, preenchido por Engenheiro-Agrônomo devidamente registrado no CREA/DF –, conforme modelo I em anexo, onde deverá ser definida a taxa de aplicação em toneladas de Bioestabilizado por hectare, sendo que o valor máximo a ser aplicado deverá ser determinado com base na quantidade de nitrogênio contido no bioestabilizado, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de aplicação} = \frac{\text{Nitrogênio Recomendado (kg/ha)}}{\text{Nitrogênio Disponível (kg/t)}}$$

§ 1º A recomendação técnica a que se refere este artigo será obrigatória para qualquer usuário de bioestabilizado da CAESB e necessariamente deverá constar nela o total de hectares em que será aplicado o lodo de esgoto e a quantidade total de toneladas de lodo a ser aplicado por hectare com todas as instruções de manuseio, condicionantes da aplicação e o período máximo para o uso do lodo e de validade desta recomendação agrônoma.

§ 2º De posse da Recomendação técnica e da planta do local (SICAD 1:10.000), o agricultor, para obter o bioestabilizado, deverá submeter cópia de toda a documentação acima descrita para se cadastrar previamente na CAESB, e apresentar cópia dos documentos pessoais, tais como carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e de ocupação regular do terreno.

§ 3º Além do cadastro e da recomendação técnica, a CAESB deverá exigir do interessado, para liberar o bioestabilizado, a assinatura de um "Termo de Responsabilidade pelo Uso Adequado de Bioestabilizado", conforme modelo II em anexo.

§ 4º Os agricultores de outras localidades fora do Distrito Federal e não atendidos pela EMATER de sua região, poderão obter a recomendação técnica de Engenheiro-Agrônomo devidamente registrado no CREA, na qual deverão constar todas as exigências previstas neste artigo.

Art. 6º A partir do cadastro e para cada recomendação técnica apresentada pelo agricultor, deverá ser dada pela CAESB um conjunto de Guias de Solicitação de Bioestabilizado, conforme modelo III em anexo, cujo número será proporcional ao número de carregamentos necessários para atingir o total de bioestabilizados solicitados e previstos na recomendação técnica.

§ 1º Para a solicitação de um carregamento de bioestabilizado, o agricultor deverá emitir uma Guia de Solicitação de Bioestabilizado, cuja assinatura deverá ser coincidente com aquela apresentada no Termo de Responsabilidade do Agricultor.

§ 2º O bioestabilizado somente será liberado mediante a apresentação da referida Guia de Solicitação a ser entregue à CAESB pelo transportador.

§ 3º Cabe, solidariamente, à CAESB, ao transportador e ao solicitante, no caso o agricultor, a responsabilidade pela fiscalização do recebimento da carga por ele solicitada.

Art. 7º O transporte do bioestabilizado para áreas particulares é de comum responsabilidade:

a) da CAESB, por ser obrigatória a conferência de cada autorização de saída do resíduo de seus pátios;

b) da EMATER, pelo monitoramento e rastreio de cada propriedade e terreno receptor de lodo, por meio de análises de lodo, água, solo, produtos, animais e de humanos expostos ao lodo de esgotos;

c) do transportador, por ser obrigatória a responsabilidade de garantia e segurança do transporte e da entrega final ao adquirente licenciado;



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial da Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador

Randall Martins Junqueira

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

d) do agricultor, por ser sua responsabilidade a adoção de medidas seguras para a disposição e incorporação dos resíduos no solo, conforme recomendações técnicas.

§ 1º Todo transportador de biossólido deverá ser cadastrado e treinado pela CAESB, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras – NBR competentes.

§ 2º O motorista/proprietário de caminhão interessado em transportar o biossólido, deverá se encaminhar à unidade de tratamento respectiva, acompanhado dos documentos pessoais e do caminhão, assim como do comprovante de residência, para fins de cadastramento, cujas cópias ficarão retidas no pátio da geradora.

§ 3º O caminhão a ser utilizado no transporte do biossólido deverá ter carrocerias totalmente vedadas, com sistema de trava que impeça a abertura da tampa traseira, lona plástica, cone de sinalização, pá ou enxada e um par de luvas de látex e passará por vistorias periódicas a fim de se avaliar a disponibilidade e condições de uso dos itens e equipamentos de segurança descritos no Termo de Responsabilidade do Transportador, conforme modelo IV em anexo.

§ 4º Estando a documentação do transportador e do caminhão de acordo com o exigido no referido Termo e o caminhão sendo aprovado na vistoria, o motorista deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Transportador e estar ciente da obrigatoriedade da adoção das medidas contidas no Plano de Contingência para Acidentes Envolvendo Caminhões Carregados de Biossólidos, bem como na Ficha de Emergência, também de posse obrigatória, conforme anexos V e VI respectivos.

§ 5º Os transportadores de biossólido deverão ser treinados e atualizados por técnicos da CAESB, e/ou quem esta indicar, a cada seis meses, a fim de que possam receber informações relativas à composição do biossólido, possíveis riscos ao meio ambiente e às pessoas envolvidas no manuseio, conhecimento referente à legislação ambiental, responsabilidade civil e penal, dentre outras.

§ 6º Além do treinamento a que se refere o parágrafo anterior, a CAESB deverá realizar simulação de acidentes e adoção dos procedimentos de segurança previstos em caso de acidentes.

§ 7º Após receber o certificado do treinamento e assinado o Termo de Responsabilidade, o transportador receberá duas carteiras com validade de seis meses, a serem confeccionadas pela CAESB, atestando o cadastro do caminhão e do transportador. A não renovação das carteiras implica a suspensão do transportador junto à CAESB para operar com o Biossólido.

§ 8º Obrigatoriamente, deverá constar em letras e espaço destacado e legível a identificação do produto transportado, sua classificação como resíduo perigoso, nome, telefone e identificação do Responsável Técnico para o contato, bem como órgãos de controle ambiental e Defesa Civil.

Art. 8º A responsabilidade pela execução de medidas para prevenir e/ou corrigir a poluição e/ou contaminação do meio ambiente e a responsabilidade pela ocorrência de danos materiais, sociais e morais a terceiros e propriedades decorrente de derramamento, vazamento, lançamento e/ou disposição inadequada do biossólido é:

I – da atividade geradora, quando a poluição e/ou contaminação originar-se ou ocorrer em suas instalações;

II – da atividade geradora e da atividade transportadora, solidariamente, quando a poluição e/ou contaminação originar-se ou ocorrer durante o transporte;

III – da atividade geradora e da atividade executora de disposição final, solidariamente, quando a poluição e/ou contaminação ocorrer no local de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final;

IV – da atividade geradora, da atividade transportadora e da atividade executora de disposição final, solidariamente, quando a poluição/contaminação ocorrer por irregularidades na qualidade e níveis de concentração de patógenos e contaminação durante o transporte e/ou ocorrer no local de disposição final por omissão, negligência e/ou imperícia de cada um ou de todos os agentes.

Parágrafo único. Para se autorizar o uso agrícola do lodo de esgotos na agricultura, todas as fases de produção, o pós-tratamento, acondicionamento, transporte e disposição final obrigatoriamente deverão ter o licenciamento ambiental específico e estar submetidos e atender as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ao disposto em todas as resoluções do CONAMA e às condições estabelecidas pelos órgãos competentes no Distrito Federal voltados para o meio ambiente.

Art. 9º Sem prejuízo das sanções civis e penais, as atividades geradoras, transportadoras e executoras de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final que infringirem o disposto na presente Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, que serão aplicadas cumulativamente pelos órgãos de Controle Ambiental, Defesa Civil e de Saúde Pública, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório:

I – multa diária correspondente no mínimo a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e, no máximo, a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), agravada no caso de reincidência específica;

II – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III – perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

IV – suspensão da atividade;

V – cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Os valores fixados por esta Lei serão reajustados semestralmente pelos índices oficialmente adotados pelo Governo do Distrito Federal e revistos a cada dois anos.

Art. 10. Os Órgãos de Controle Ambiental do Distrito Federal efetuarão, obrigatoriamente e continuamente, procedimentos de exames, inspeções, vistorias, análises e demais medidas pertinentes à fiscalização nas unidades geradoras do biossólido, bem como naquelas direcionadas ao transporte e à destinação final.

§ 1º As atividades geradoras, transportadoras e executoras, ficam sujeitas ao prévio licenciamento ambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º Os agentes envolvidos na geração, transporte e uso do biossólido, terão o prazo de cento e vinte dias, a partir da publicação desta lei, para solicitarem regularização junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando à adequação aos preceitos aqui estabelecidos.

Art. 11. Quando da solicitação de licenciamento ambiental ou de sua renovação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deverá o agente gerador do biossólido apresentar Plano de Gerenciamento, contemplando as atividades de geração, tratamento, acondicionamento, armazenagem e transporte, bem como o monitoramento, o rastreio e a identificação de todos os locais, propriedades e parcelas de solo que recebem o lodo de esgotos, identificando e monitorando o total de carga recebida e a carga máxima prevista.

§ 1º Semestralmente, o agente gerador do biossólido deverá publicar o mapa da rota do lodo de esgoto, por meio de Sistema Geográfico de Informações, bem como a digitalização de todos os dados de interesse (localização, área total e parcelas, resultados de análises de solo, lodo e da população exposta, análises de potabilidade e da qualidade dos alimentos produzidos, carga máxima do lodo (disposta e limite), nitrogênio disponível, concentração de patógenos de cada partida de lodo de esgotos recebida, ocorrências e sinistros, etc. Os órgãos de controle ambiental deverão digitalizar os resultados do monitoramento ambiental e de saúde em cada uma das propriedades e parcelas de terreno que foram submetidas ao uso do lodo de esgoto.

§ 2º A sonegação dos dados, a não apresentação, publicação e divulgação dos resultados do monitoramento por parte do agente gerador do biossólido implicará a suspensão e cancelamento da licença ambiental de uso do lodo de esgotos, embargo das atividades e infrações pelas irregularidades cometidas.

Art. 12. O agente gerador do biossólido fica obrigado a efetuar o seu cadastramento e licenciamento ambiental específico para a disposição final dos resíduos e lodo de esgoto junto aos órgãos de controle ambiental, quando da solicitação de renovação do licenciamento ambiental, para fins de controle, inventário, disposição final e, necessariamente, deverá submeter à aprovação dos órgãos de controle ambiental o Programa de Gestão de Resíduos e Lodo de Esgoto, conforme prevê a Resolução nº 005/88 e os relatórios finais do EPIA-RIMA do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal desde 1996.

Art. 13. O Poder Executivo criará, por meio de ato próprio, a Câmara de Gestão do Biossólido, com representantes de instituições governamentais, não-governamentais e privadas, especialistas e pesquisadores cuja missão será definir todas as atividades técnicas, restrições, indicadores de desempenho, parâmetros técnicos e ações necessárias para o estabelecimento e aperfeiçoamento e atualização de normas de uso do biossólido, com monitoramento contínuo dos resultados, revisões bi-anuais e atualizações anuais à luz de novos conhecimentos e tecnologias desenvolvidas pela pesquisa.

Parágrafo único. Os limites para densidade dos organismos especificados no art. 2º, incisos I e II, deverão ser atualizados por ato próprio do Poder Executivo, por sugestão da Câmara de Gestão do Biossólido, levando-se em consideração normas expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 18/04/2005)

LEI Nº 3.599, DE 9 DE MAIO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Dispõe sobre a criação do Programa Mão na Roda, no âmbito do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Programa Mão na Roda, destinado a transportar pessoas com mobilidade reduzida (cadeirantes), por meio de veículos de baixo piso, disponibilizados pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Estado da Solidariedade e da Saúde do Distrito Federal.

§ 1º Considera-se cadeirante a pessoa portadora de deficiência grave e o idoso sem condições de andar.

§ 2º Os veículos utilizados para o transporte deverão ser ônibus de piso baixo e vans especiais dotadas de elevadores hidráulicos.

§ 3º Cada veículo deverá contar com um motorista e dois ajudantes.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o art. 1º, a implantação do Programa Mão na Roda será iniciada pelo cadastramento de cadeirantes carentes, residentes no Plano Piloto e cidades satélites, para identificar o número exato de usuários, seus desejos de viagem, os principais deslocamentos que fazem diariamente.

Art. 3º Para o cadastramento, o Governo do Distrito Federal disponibilizará um número de telefone com ligação gratuita.

Art. 4º Para operacionalizar o Programa Mão na Roda, a Secretaria de Transportes elaborará um Plano Diretor, de forma que os ônibus operem em linhas troncais, interligando os terminais, e as vans façam a alimentação dos terminais ao destino.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do Programa Mão na Roda serão supridas com dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.600, DE 9 DE MAIO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de Empreendedorismo Juvenil como tema transversal no currículo do Ensino Fundamental nas séries finais de 5ª à 8ª série, na rede pública do Distrito Federal, conforme preceitua o art. 58, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão de Empreendedorismo Juvenil como tema transversal no currículo do Ensino Médio Fundamental nas séries finais de 5ª à 8ª série, na rede pública do Distrito Federal, em todos os turnos.

Art. 2º A inclusão do Empreendedorismo Juvenil como tema transversal nas séries finais de 5ª à 8ª série não altera a carga horária e a sua avaliação de aprendizagem.

Art. 3º Os professores de 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental serão capacitados pela Escola de Aperfeiçoamento aos Profissionais da Educação - EAPE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.601, DE 9 DE MAIO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Pedro Passos)

Altera a Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, que alterou a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, que criou o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, e a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário no âmbito do PRÓ-DF.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Acrescente-se o § 5º ao art. 28 da Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 28.....

§ 5º As atividades econômicas exercidas, ainda que informalmente, nas Regiões Administrativas de Santa Maria - RA XIII e Brazlândia - RA IV, terão o prazo de doze meses, contados da publicação desta Lei, para procederem a regularização junto aos órgãos competentes e requererem a adesão ao PRÓ-DF, para uma das áreas disponíveis para o programa, desde que comprovem o uso da área que estão ocupando."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Distrital nº 2.927, de 09 de março de 2002.

Brasília, 17 de maio de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.602, DE 12 DE MAIO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputados Augusto Carvalho e Odilon Aires)

Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso ao imóvel de propriedade do Distrito Federal destinado a Clube Vizinhança, localizado no SRE/S - Setor de Residências Econômicas Sul - Cruzeiro Velho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a outorga da concessão de Direito Real de Uso ao imóvel com localização no SRE/S - Setor de Residências Econômicas Sul, Área Especial nº 08, Cruzeiro Velho, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal, com superfície de 33.014,85 m² (trinta e três mil, quatorze metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), destinado a Clube de Vizinhança, a fim de que sejam preservados o interesse público, as manifestações populares ali desenvolvidas, bem como a função social e a integridade física do imóvel.

§ 1º Na concessão do Direito Real de Uso, de que trata o caput, terá preferência a Associação Recreativa e Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC, entidade civil sem fins lucrativos e de interesse público, conforme Lei nº 2.485, de 19 de novembro de 1999, CNPJ/MF nº 004458680001-60, ocupante do imóvel, regularmente inscrita junto ao Governo do Distrito Federal.

§ 2º A publicação do edital de licitação será precedida da notificação do titular da preferência de que trata o parágrafo anterior, a fim de que manifeste seu interesse na celebração do contrato de concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º A notificação de que trata o parágrafo 2º dar-se-á por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e por carta registrada, a ser enviada ao ocupante do imóvel.

§ 4º Caso o ocupante não exerça a preferência, terá os seus direitos e obrigações assegurados mediante contrato de concessão de uso oneroso, por prazo indeterminado.

Art. 2º A critério do Poder Executivo, a concessão de Direito Real de Uso ora estabelecida dar-se-á gratuitamente ou em condições especiais, por objetivar a preservação de valores artísticos, culturais e históricos do Distrito Federal e devido ao caráter do concessionário, entidade sem fins lucrativos, de interesse público, de caráter cultural e desportivo.

Parágrafo único. A concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas como contrapartida nesta Lei.

Art. 3º Como contrapartida à concessão efetivada na forma desta Lei, o concessionário desenvolverá projetos culturais, esportivos e sociais, bem como ministrará cursos profissionalizantes a menores carentes e idosos.

§ 1º Fica assegurada a prestação, de forma continuada, do encargo de que

trata o *caput*, ao menor e ao idoso reconhecidamente carentes, podendo o concessionário, para tanto, buscar parcerias com o Poder Executivo ou outras entidades do mesmo cunho.

§ 2º É de seis meses, contados da assinatura do instrumento de concessão, o prazo para que o concessionário inicie o cumprimento dos encargos previstos no *caput*.

§ 3º O concessionário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o *caput* enquanto perdurar a concessão.

§ 4º É permitido ao concessionário o desenvolvimento de projetos e o estabelecimento de parcerias ou contratos com terceiros, desde que objetivem a geração de recursos para o atendimento dos encargos tratados no *caput*, bem como a consecução dos fins aos quais se destina a presente concessão.

Art. 4º O descumprimento das condições determinadas por esta Lei enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao concessionário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O Poder Público, em caso de reversão, não está obrigado a indenizar o concessionário, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação a
dispositivos da Resolução
nº 34/1991.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º O art. 69B da Resolução 34/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69B Ao Chefe da Coordenadoria de Segurança, que é o órgão policial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete:

I -

IV - Elaborar a escala de serviço do pessoal da Seção, incluídos os servidores previstos na Resolução 152/98".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação a
dispositivos da Resolução
nº 152/98.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica substituída, no artigo 1º da Resolução 152/98, a expressão Cargo Especial de Gabinete por Cargo de Segurança Parlamentar, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criados, em cada Gabinete Parlamentar, dois cargos em comissão denominados Cargo de Segurança Parlamentar, nível CL - 07".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 261/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a inclusão no calendário comemorativo do Distrito Federal da Feira de Amostra do Comércio e Indústria de Taguatinga - FACITA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

- PROJETO DE LEI nº 265/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre tramitação preferencial de processo judicial movido por idoso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/05/05
Último Dia: 18/05/05

- PROJETO DE LEI nº 287/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a instalação de serviços públicos em núcleos habitacionais pendentes de regularização e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/05/05
Último Dia: 31/05/05

- PROJETO DE LEI nº 390/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que dispõe sobre o pagamento de recompensa nas condições que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/05/05
Último Dia: 31/05/05

- PROJETO DE LEI nº 519/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre os requisitos para ocupação de cargos no sistema penitenciário do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/05/05
Último Dia: 18/05/05

- PROJETO DE LEI nº 638/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que cria o Programa de Incentivos à realização

de Mutirões para Diagnóstico e Cirurgia de Catarata, denominado "Mutirão Pró-Visão".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/05/05
Último Dia: 27/05/05

- PROJETO DE LEI nº 710/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que assegura a matrícula para o portador de deficiência locomotora, nas unidades da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Distrito Federal, mais próximo de sua residência.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/05
Último Dia: 24/05/05

- PROJETO DE LEI nº 717/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/05/05
Último Dia: 18/05/05

- PROJETO DE LEI nº 788/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre o atendimento geriátrico na Rede Hospitalar Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/05
Último Dia: 24/05/05

- PROJETO DE LEI nº 969/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, ÉRIKA KOKAY, CHICO VIGILANTE e OUTROS, que inclui o "Dia Nacional do Samba" no Calendário de Eventos do Distrito.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/05/05
Último Dia: 18/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1026/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a valorização de afro-descendentes nas peças publicitárias dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/05
Último Dia: 30/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1231/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que dispõe sobre a instalação de alojamentos nos locais de serviços de plantão.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1241/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre medidas para adequação de unidades habitacionais populares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/05/05
Último Dia: 01/06/05

- PROJETO DE LEI nº 1324/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que institui a obrigatoriedade de admissão de crianças pela porta da frente nos veículos componentes do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/05/05
Último Dia: 27/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1326/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que institui no âmbito do Distrito Federal o Programa de Albergues para Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/05
Último Dia: 30/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1414/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que dá a denominação de "Teatro de Arena – Legião Urbana" ao Teatro de Arena, na Região Administrativa do Guará.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1456/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a suspensão do pagamento do IPTU para trabalhadores desempregados, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/05/05
Último Dia: 18/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1512/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que inclui a festa de São José Operário, realizada na cidade de Santa Maria, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/05
Último Dia: 24/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1515/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que concede o nome de 'Praça do Hip-Hop' à praça pública localizada na EQ 36/37, na Vila São José, na região administrativa de Brazlândia – RA IV.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/05
Último Dia: 24/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1539/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia de Luta contra o Assédio Moral e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1665/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que fica denominado Praça Gênese o logradouro público que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1782/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que inclui a Celebração de Unidade, do Conselho de Pastores e Igrejas – CIPE, da Região Administrativa do Riacho Fundo I, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/05/05
Último Dia: 27/05/05

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 512/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a realização de teste de HIV no pré-natal no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/05
Último Dia: 20/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1081/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a criação de núcleos de ressocialização no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/05/05
Último Dia: 27/05/05

PROJETO DE LEI nº 1311/04, de autoria dos(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que *estabelece normas, no âmbito do Distrito Federal, para a realização de concursos públicos, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1876/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que *declara de utilidade pública a Associação dos Servidores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília- ASSOPOLO e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1879/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que *declara de utilidade pública a Associação dos Servidores de Segurança Pública e Privada do Distrito Federal – ASSEG e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 1884/05**, de autoria do Poder Executivo, que *cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/05
Último Dia: 30/05/05

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1095/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que *dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos do pré-escolar e do ensino fundamental da Rede Escolar Pública e Privada do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/05
Último Dia: 20/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1750/05**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *dispõe sobre os Secretários de Estado do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/05/05
Último Dia: 27/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1873/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que *institui o Espaço Livre Ary Para-raios/ Esquadrão da Vida na área que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1874/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que *concede o nome de "Espaço Cultural Ladainha" ao palco construído na Estação Rodoviária de Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1875/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que *dispõe sobre a divulgação dos nºs dos telefones especificados pelos órgãos que menciona, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1878/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que *dispõe sobre isenção de pagamentos de taxa de inscrição em concurso público da administração direta, indireta e fundacional do DF aos estudantes que concluírem a educação básica em escolas públicas*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/05
Último Dia: 24/05/05

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1877/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que *dispõe sobre a afiação de tabela relativa a taxas de juros e de rendimentos de aplicações financeiras pelas instituições bancárias e de crédito e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 1881/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que *dispõe sobre a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- **PROJETO DE LEI nº 1882/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que *dispõe sobre a execução de procedimentos de bronzamento artificial nos estabelecimentos que especifica e dá outras.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/05
Último Dia: 24/05/05

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 1883/05**, de autoria do Poder Executivo, que *especifica as faltas disciplinares leves e médias, as sanções respectivas, estabelece as regalias e a classificação do comportamento dos presos condenados e provisórios, no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/05
Último Dia: 30/05/05

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **PROJETO DE LEI nº 1880/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que *institui, no Distrito federal, o sistema de recarga artificial de aquíferos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/05/05
Último Dia: 23/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1886/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que Dispõe sobre a distribuição de processos no âmbito do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/05
Último Dia: 30/05/05

MESA DIRETORA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 109/05**, de autoria de Vários Deputados, *que trata da aplicação dos dispositivos da Resolução nº 16/1991 aos casos que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/05
Último Dia: 20/05/05

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 112/05**, de autoria de Vários Deputados, *que revoga a resolução nº 215, de 2005 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/05
Último Dia: 30/05/05

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

0 prazo para Emendas



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

RELAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Deputado Brunelli, nos termos do art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informa que, em 17 de maio de 2005, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas a Deputado- membro desta Comissão para proferir parecer no prazo de dez dias úteis, (art. 90 do RICLDF).

Prazo para parecer: 31 de maio de 2005

Relator:
Deputado Brunelli
PL 1354/2000

Autor:
Deputado Benício Tavares

Marcelo R. Almeida
Secretário de Comissão

Comissão de Assuntos Sociais

Convocação

A Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputada Eurides Brito, no uso de suas atribuições regimentais convoca os senhores deputados, membros desta Comissão, para a 3ª Reunião

Ordinária da Comissão de Assuntos Sociais a realizar-se no dia 18 de maio de 2005 (quarta-feira) às 9:30h, na sala de reuniões das comissões.

Lembramos aos senhores deputados membros desta Comissão que, na impossibilidade de seu comparecimento, sejam informados seus respectivos suplentes da realização da mesma, para fins de substituição.

Brasília, 17 de maio de 2005

Álvaro Luiz V. Coelho
Secretário da CAS



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO**

Memo nº 083/05-ASSP

Brasília, 17 de maio de 2005.

Senhor Secretário-Geral,

Por convocação do Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Fábio Barcellos, foi realizada no Plenário desta Casa no dia 11 de maio de 2005, em decorrência da vacância do cargo, eleição para Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Na oportunidade com o registro de candidatura única e com a presença da maioria absoluta dos seus membros, foi eleita Presidente da referida Comissão Permanente a Deputada Eurides Brito tendo obtido três (03) votos favoráveis com duas (02) ausências.

Inobstante para os fins regimentais tenha a Deputada Eurides Brito sido declarada eleita e empossada Presidente da Comissão de Assuntos Sociais pelo Presidente na referida Sessão Ordinária, e a Comissão sido comunicada da sua investidura no cargo através do Memo nº 079, de 12 de maio de 2005, de ordem do Senhor Presidente, Deputado Fábio Barcellos, encaminho para conhecimento, registro e publicação o presente expediente.

ITAMAR PINHEIRO LIMA

Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição

Ilmo. Sr.
WILSON MACHADO
Secretário-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM
18 DE MAIO DE 2005 (QUARTA-FEIRA) ÀS 9:30h NA SALA DE REUNIÕES

I - Comunicados

- II - Discussão e Votação das Proposições a seguir
- a. Projetos de Lei
 - b. Projetos de Decretos Legislativos
 - c. Indicações

III - Assuntos Gerais

01) PROJETO DE LEI Nº 1558/2004

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO FÉRIADO A TODAS TRABALHADORAS NO DIA INTERNACIONAL DA MULHER."

AUTORIA: DEP. AGUIALDO DE JESUS
RELATOR: DEP. CHICO LEITE
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

02) PROJETO DE LEI Nº 1637/2004

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO RECANTO DAS EMAS - APANERES."

AUTORIA: DEP. BENÍCIO TAVARES
RELATOR: DEP. CHICO LEITE
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

03) PROJETO DE LEI Nº 1649/2004

"DÁ NOME A LOGRADOURO PÚBLICO."

AUTORIA: DEP. PENIEL PA. HIECO
RELATOR: DEP. CHICO LEITE
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

04) PROJETO DE LEI Nº 342/2003

"INSTITUI O PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AMBIENTAÇÃO PARA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF, CONVOCADOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: DEP. IZABEL LUCAS
RELATOR: DEP. IZABEL LUCAS
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA, NA FORMA DO SUBSTITUTO APRESENTADO NA CES

05) PROJETO DE LEI Nº 457/2003

"FINA O MONUMENTO EM HOMENAGEM AOS MILITARES PIONEIROS DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL."

AUTORIA: DEP GIM ARGELLO
RELATOR: DEP IVELISE LONGHI
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

06) PROJETO DE LEI Nº 838/2003

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DOAÇÃO DE Cadeira de Rodas AO IDOSO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA CARENTE, PELA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL."

AUTORIA: DEP BENEDITO TAVARES
RELATOR: DEP IVELISE LONGHI
PARECER: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA EMENDA ADICIONADA

07) PROJETO DE LEI Nº 1114/2004

"INSTITUI PRAZO DE CARÊNCIA PARA ENTRADA EM VIGOR DO REAJUSTE DE TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO METROVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: DEP ERIKA KOKAY
RELATOR: DEP IVELISE LONGHI
PARECER: PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA

08) PROJETO DE LEI Nº 1146/2004

"INSTITUI O DIA DO YOGA, NO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: DEP CHICO LEITE, DEP JOÃO DE DEUS, DEP ERIKA KOKAY E OUTROS
RELATOR: DEP IVELISE LONGHI
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

09) PROJETO DE LEI Nº 376/1999

"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: DEP RENATO RAINHA E JOÃO DE DEUS
RELATOR: DEP PAULO TADEU
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO E DA SUBEMENDA Nº 02

10) PROJETO DE LEI Nº 3076/2002

"CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL."

AUTORIA: DEP CHICO FLORESTA
RELATOR: DEP PAULO TADEU
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

11) PROJETO DE LEI Nº 890/2003

"INSTITUI O DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL."

AUTORIA: DEP PEDRO PASSOS
RELATOR: DEP PAULO TADEU
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

12) PROJETO DE LEI Nº 1103/2004

"DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA REPAROS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS NO DISTRITO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: DEP CHICO LEITE
RELATOR: DEP PAULO TADEU
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA, COM EMENDA ADICIONADA DE RELATOR

13) PROJETO DE LEI Nº 1191/2004

"DISPÕE SOBRE O CENTRO CULTURAL DE SAMAMBAIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: DEP PEDRO PASSOS
RELATOR: DEP PAULO TADEU
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

14) PROJETO DE LEI Nº 1261/2004

"CRIA ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS ESTAÇÕES DO METRÔ-DF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: DEP CHICO FLORESTA
RELATOR: DEP PAULO TADEU
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

15) PROJETO DE LEI Nº 1312/2004

"ESTABELECE NORMAS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, PARA A ELABORAÇÃO, A APLICAÇÃO, A CORREÇÃO E A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DE PROVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: DEP CHICO LEITE
RELATOR: DEP PAULO TADEU
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA, COM AS EMENDAS APRESENTADAS

16) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 350/2004

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENADOR RENAN CALHEIROS."

AUTORIA: DEP GIM ARGELLO
RELATOR: DEP IVELISE LONGHI
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

17) INDICAÇÃO Nº 3328/2005

"SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VIA LATERAL DO BLOCO A-1 AO BLOCO A-15 DO BAIRRO LÚCIO COSTA E VILA TECNOLÓGICA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARA - RA X."

AUTORIA: DEP AGUINALDO DE JESUS

18) INDICAÇÃO Nº 3401/2005

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO, A EXPANSÃO DO PROJETO RELUZ, OBJETIVANDO CONTEMPLAR A SUBADMINISTRAÇÃO DE ARAPOANGA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA - RA VII."

AUTORIA: DEP ANILCEA MACHADO

19) INDICAÇÃO Nº 3402/2005

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, A INSTALAÇÃO DE REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA COMUNIDADE SANSOL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II - RA XXVI."

AUTORIA: DEP ANILCEA MACHADO

20) INDICAÇÃO Nº 3403/2005

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB), A ILUMINAÇÃO NA ESTÂNCIA MISTED AMBAS, NAS QUADRAS 02, 03, 04 E 05, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA - RA VII."

AUTORIA: DEP ANILCEA MACHADO

21) INDICAÇÃO Nº 3404/2005

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTÂNCIA MISTED AMBAS, NAS QUADRAS 02, 03, 04 E 05, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II - RA XXVI."

AUTORIA: DEP ANILCEA MACHADO

22) INDICAÇÃO Nº 3406/2005

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO A CELEBRAÇÃO DE ACORDO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES DO SESC NA CIDADE-SATÉLITE DE PLANALTIMA."

AUTORIA: DEP ANILCEA MACHADO

23) INDICAÇÃO Nº 3335/2005

"SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA NO SETOR M-NORTE DE TAGUATINGA."

AUTORIA: DEP ARLETE SAMPÃO

24) INDICAÇÃO Nº 3397/2005

"SUGERE AO SENHOR ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARA, REGIÃO ADMINISTRATIVA X, A IMPLANTAÇÃO DE PRACAS E PARQUE INFANTIS NAS QUADRAS 01, 02, 03, 04, 25 DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE GUARA."

AUTORIA: DEP ARLETE SAMPÃO

25) INDICAÇÃO Nº 3398/2005

"SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE PRACA VIVENCIAL NA ÁREA DO POLO DE MODAS DO GUARA, REGIÃO ADMINISTRATIVA X."

AUTORIA: DEP ARLETE SAMPÃO

26) INDICAÇÃO Nº 3399/2005

"SUGERE AO ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARA, REGIÃO ADMINISTRATIVA X, A REFORMA DA PRACA DA QUE 15 E DA PRACA E DO PARQUE INFANTIL DA QUE 26 DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE GUARA."

AUTORIA: DEP ARLETE SAMPÃO

27) INDICAÇÃO Nº 3409/2005

"SUGERE AO SENHOR ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARA, REGIÃO ADMINISTRATIVA X, A IMPLANTAÇÃO DE PRACAS E PARQUE INFANTIS NAS QUADRAS 01 E 02 DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE GUARA."

AUTORIA: DEP ARLETE SAMPÃO

28) INDICAÇÃO Nº 3410/2005

"SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE PRACA VIVENCIAL NA ÁREA DO POLO DE MODAS DO GUARA, REGIÃO ADMINISTRATIVA X."

AUTORIA: DEP ARLETE SAMPÃO

29) INDICAÇÃO Nº 3463/2005

"SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF A CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA NO GUARA."

AUTORIA: DEP ARLETE SAMPÃO

30) INDICAÇÃO Nº 3419/2005

"SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE BRACO COM LÂMPADA NA QR 512 CONJUNTO 09 LOTES 9 E 10 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA XII."

AUTORIA: DEP BRUNELLI

31) INDICAÇÃO Nº 3420/2005

"SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL O URGENTE ASFALTAMENTO DA VIA QUE LIGA CEILÂNDIA NORTE AO SETOR M-NORTE - TAGUATINGA, RA III, PRECISAMENTE ENTRE QUADRAS 18/20."

AUTORIA: DEP BRUNELLI

32) INDICAÇÃO Nº 3390/2005

"SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL O IMEDIATO RECAPLAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA CASTANHEIRAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AGUAS CLARAS - RA XX."

AUTORIA: DEP CHICO FLORESTA

33) INDICAÇÃO Nº 3391/2005

"SUGERE AO ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA A ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES E ENERGICAS, COM O FIM DE COIBIR IRREGULARIDADES URBANAS DIVERSAS NO CENTRO DA CIDADE E NA AVENIDA COMERCIAL NORTE."

AUTORIA: DEP. CHICO FLORESTA

34) INDICAÇÃO Nº 3348/2005

"SUGERE AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES SECRETÁRIOS DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E DO ESPORTE E LAZER, A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO VILA RABELO EM SOBRADINHO-DF."

AUTORIA: DEP. CHICO LEITE

35) INDICAÇÃO Nº 3359/2005

"SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL MEDIDAS TENDENTES A PROVIDENCIAR, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE ESPORTE E LAZER, NA QNP-18, ENTRE OS CONJUNTOS H E J, CEILÂNDIA-DF."

AUTORIA: DEP. CHICO LEITE

36) INDICAÇÃO Nº 3393/2005

"SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL QUE EXECUTE MEDIDAS TENDENTES A PROVIDENCIAR, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, A REFORMA DE PRAÇA DE ESPORTE E LAZER, SITUADA NA QNM-6/8, EM FRENTE A ESCOLA CLASSE 11, EM CEILÂNDIA NORTE-DF."

AUTORIA: DEP. CHICO LEITE

37) INDICAÇÃO Nº 3377/2005

"SUGERE PROVIDÊNCIAS URGENTES À COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QUADRA DE ESPORTE, LOCALIZADA ATRÁS DA ESCOLA CLASSE Nº 44, NO P SUL."

AUTORIA: DEP. CHICO VIGILANTE

38) INDICAÇÃO Nº 3378/2005

"SUGERE PROVIDÊNCIAS URGENTES À COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, PARA RESTAURAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. CENTRO NORTE, INTERROMPIDA PELAS OBRAS DO METRÔ - DF."

AUTORIA: DEP. CHICO VIGILANTE

39) INDICAÇÃO Nº 3379/2005

"SUGERE PROVIDÊNCIAS URGENTES À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA, RELATIVAS AOS PARQUES INFANTIS DA QNP 12 DO SETOR P SUL - CEILÂNDIA."

AUTORIA: DEP. CHICO VIGILANTE

40) INDICAÇÃO Nº 3381/2005

"SUGERE PROVIDÊNCIAS URGENTES À SECRETARIA DE ESTADO E INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, PARA A INSTALAÇÃO DE BOCAS-DE-LOBO E MEIO-FIOS NA QNP 12 DO SETOR P SUL - CEILÂNDIA."

AUTORIA: DEP. CHICO VIGILANTE

41) INDICAÇÃO Nº 3382/2005

"SUGERE À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NA QNN 40, NOVA GUARIROBA, NA ALTURA DA CASA DO CANTADOR."

AUTORIA: DEP. CHICO VIGILANTE

42) INDICAÇÃO Nº 3385/2005

"SUGERE À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, A RECUPERAÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS E A CONSTRUÇÃO DE NOVAS, NA QNP 18 E QNN 40, DA CEILÂNDIA."

AUTORIA: DEP. CHICO VIGILANTE

43) INDICAÇÃO Nº 3351/2005

"SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SR. ADMINISTRADOR DO PARK WAY PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE COLOCAR PLACAS DE ENDEREÇAMENTO NAS QUADRAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY - RA XXIV."

AUTORIA: DEP. FÁBIO BARCELLOS

44) INDICAÇÃO Nº 3415/2005

"SUGERE À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, PROVIDÊNCIAS PARA PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS QUADRAS QC E QS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II - RA XXI."

AUTORIA: DEP. FÁBIO BARCELLOS

45) INDICAÇÃO Nº 3417/2005

"SUGERE AO BANCO DE BRASÍLIA A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO OU DE UM TERMINAL ELETRÔNICO NO CRUZEIRO CENTER NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO - RA XI."

AUTORIA: DEP. FÁBIO BARCELLOS

46) INDICAÇÃO Nº 3436/2005

"SUGERE AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DF, A URBANIZAÇÃO E O CALÇAMENTO DA ÁREA NO ENTORNO DA ESTAÇÃO DO METRÔ, LOCALIZADA NO SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I."

AUTORIA: DEP. IVELISE LONGHI

47) INDICAÇÃO Nº 3395/2005

"SUGERE AO SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE CONSTRUIR POSTO DE SAÚDE, ESCOLAS, POSTO POLICIAL, ASFALTAMENTO DE TODAS AS QUADRAS, ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTO NA QS 11 - ÁGUAS CLARAS VILA AREAL - DISTRITO FEDERAL."

AUTORIA: DEP. JOÃO DE DEUS

48) INDICAÇÃO Nº 3343/2005

"SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL QUE PROMOVA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS CONJUNTOS 02 E G DA QI 616 DE SAMAMBAIA - REGIÃO ADMINISTRATIVA XII."

AUTORIA: DEP. JOSÉ EDMAR

49) INDICAÇÃO Nº 3344/2005

"SUGERE À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIA EXTERNA AO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA."

AUTORIA: DEP. JOSÉ EDMAR

50) INDICAÇÃO Nº 3453/2005

"SUGERE À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO CENTRO DE SAÚDE Nº 07, LOCALIZADO NO SETOR O DA CEILÂNDIA - RA IX."

AUTORIA: DEP. LEONARDO PRUDENTE

51) INDICAÇÃO Nº 3454/2005

"SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, A URBANIZAÇÃO DA ENTREQUADRA 7/9 DA QNM, NA CIDADE DE CEILÂNDIA."

AUTORIA: DEP. LEONARDO PRUDENTE

52) INDICAÇÃO Nº 3455/2005

"SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, O ASFALTAMENTO E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NO NÚCLEO RURAL CORREGO DO TORTO, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE - RA XVIII."

AUTORIA: DEP. LEONARDO PRUDENTE

53) INDICAÇÃO Nº 3456/2005

"SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CORREGO ENGENHO VELHO, LIGANDO A COMUNIDADE DA PRAINHA DO SETOR DE CHACARAS COM A FERCAL, EM SOBRADINHO, RA-V."

AUTORIA: DEP. LEONARDO PRUDENTE

54) INDICAÇÃO Nº 3457/2005

"SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CORREGO ENGENHO VELHO, LIGANDO A COMUNIDADE DA BOCA DO LOBO A FERCAL, EM SOBRADINHO, RA-V."

AUTORIA: DEP. LEONARDO PRUDENTE

55) INDICAÇÃO Nº 3444/2005

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJAM INSTALADOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO NAS ROTATÓRIAS DO CRUZEIRO E DO SUDOESTE."

AUTORIA: DEP. ODILON AIRES

56) INDICAÇÃO Nº 3424/2005

"SUGERE AO ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, A CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA."

AUTORIA: DEP. PAULO TADEU

57) INDICAÇÃO Nº 3329/2005

"SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE PROMOVA A DUPLICAÇÃO URGENTE DA DF-150 - ESTRADA DA FERCAL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO, RA V."

AUTORIA: DEP. PEDRO PASSOS

58) INDICAÇÃO Nº 3330/2005

"SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, A DUPLICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS DA AVENIDA SÃO FRANCISCO, PRÓXIMO AO CONDOMÍNIO BELA VISTA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V."

AUTORIA: DEP. PEDRO PASSOS

59) INDICAÇÃO Nº 3331/2005

"SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, QUE PROMOVA A CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO EM FRENTE À REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS - RA XV."

AUTORIA: DEP. PEDRO PASSOS

60) INDICAÇÃO Nº 3332/2005

"SUGERE AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN DF, QUE PROMOVA A SINALIZAÇÃO DA AVENIDA SÃO FRANCISCO, PRÓXIMA AO CONDOMÍNIO BELA VISTA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V."

AUTORIA: DEP. PEDRO PASSOS

61) INDICAÇÃO Nº 3357/2005

"SUGERE AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, A INSERÇÃO DE INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODOS OS SEUS EVENTOS OFICIAIS."

AUTORIA: DEP PENIEL PACHECO

62) INDICAÇÃO Nº 3359/2005

"SUGERE AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, A CONSTRUÇÃO DE BAIAS E A ALOCAÇÃO DE OBJETOS SINALIZADORES NA DF 350, QUE LIGA A REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO A REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ."

AUTORIA: DEP PENIEL PACHECO

63) INDICAÇÃO Nº 3346/2005

"SUGERE AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, A RECUPERAÇÃO DAS CALÇADAS NAS QUADRAS RESIDENCIAIS DO CRUZEIRO VELHO, ESPECIALMENTE AS QUE CIRCUNDAM A ARUC."

AUTORIA: DEP WILSON LIMA

Brasília, 17 de Maio de 2005

Álvaro Luiz Valadares Coêlho
Secretário da Comissão
Mat.: 16 358-29



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação

CONVOCAÇÃO CPI-EDUCAÇÃO Nº 009/2005

O Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, Deputado Augusto Carvalho, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os senhores deputados membros desta Comissão, para a 7ª Reunião Ordinária desta Comissão a realizar-se no dia 20 de maio de 2005 (sexta-feira), às 09h30 no Plenário da CLDF.

Lembramos aos senhores deputados membros desta Comissão que, na impossibilidade de seu comparecimento sejam informados seus respectivos suplentes da realização da mesma, para fins de substituição.

Brasília, 16 de maio de 2005.


Deputado Augusto Carvalho
Presidente

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA EDUCAÇÃO

7ª Reunião Ordinária
(20/05/2005 – Sexta-feira)

Local: Plenário da CLDF
Horário: 09h30
Secretário: Hilton K. S. Kawashita

PAUTA Nº 007/RO – CPI-Educação**ITEM 01 – Comunicados da Presidência.****ITEM 02 – Comunicados da Relatoria.****ITEM 03 – Oitiva de Depoentes.****ITEM 04 – Assuntos Gerais.****ITEM 05 – Deliberações.**

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

CONVITE

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, deputada Erika Kokay, no uso de suas atribuições regimentais, convida as senhoras e os senhores deputados e servidores desta Casa para a Audiência Pública: *"A Atual Situação da Luta Antimanicomial no Distrito Federal"*, a realizar-se no dia 23 de maio de 2005, segunda-feira, às 9h30m, no Plenário desta Casa.

Brasília, 17 de maio de 2005.


Carlos Lago
Secretário da Comissão
(Substituto)

Atos Administrativos**ATO DO PRESIDENTE Nº 367, DE 2005.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

EXONERAR JEAN DE MORAES MACHADO, matrícula nº 15.315-43, do cargo especial de gabinete, CL-09, do gabinete do Deputado Agrício Braga, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE-01, no Gabinete do Primeiro Secretário. (Resolução nº 91/1994-SV)

Brasília, 17 de maio de 2005


Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 368, DE 2005

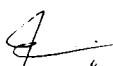
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o contido no Processo nº 001.000633/2005,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a instauração de Sindicância para apurar os fatos contidos no Processo nº 001.000633/2005.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2005.


Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

ERRATA

Errata dos itens de nº 03 e 08, do Ato do Presidente nº 361/05, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 13 de maio de 2005, que tratam, respectivamente, da Exoneração/Nomeação de LUCIANA AMARAL DE ARAÚJO e da Nomeação de JOSÉ BENI MONTEIRO OLIVEIRA:

ONDE SE LÊ: "...Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Apoio e Avaliação de Resultados..."

LEIA-SE: "...Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Apoio e Avaliação de Resultados..."

Brasília, 17 de maio de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 81, de 17 de maio de 2005.

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 463, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, consolidada pelo Decreto Legislativo nº 1.094/2004, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003, e o que consta do Processo nº 001-000155/1995,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora JOANA NERY MELO, matrícula nº 11.754-37, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, a usufruir, no período de 02.05.2005 a 1º.06.2005, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 316, de 27.07.2004, publicada no DCL de 27.07.2004, referente ao período aquisitivo de 21.04.1998 a 19.04.2003, restando 1 (um) mês a ser usufruído em época oportuna.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Extratos de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-000.544/05; Favorecido: Fundação de Empreendimentos Científico e Tecnológico - FINATEC; Valor: R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais); Objeto: atender despesa com treinamento e aperfeiçoamento de Servidores da CLDF; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 12/05/2005, pelos ordenadores de despesas, Wilson Machado e Reinaldo Mendes; Ratificação: em 17-05/2005, pelo Deputado Fábio Barcellos, Presidente da CLDF.

Processo: 01-000.443/05; Favorecido: Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP; Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); Objeto: atender despesa com treinamento e aperfeiçoamento de Servidores da CLDF; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 12/05/2005, pelos ordenadores de despesas, Wilson Machado e Reinaldo Mendes; Ratificação: em 17/05/2005, pelo Deputado Fábio Barcellos, Presidente da CLDF.

Pregões

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 015/2005

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que o resultado do pregão em epígrafe, processo nº 001-00.460/2005, que tem por objeto aquisição de carrinhos para transporte de material leve, máquinas e ferramentas para a CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.
Sérgio Luiz da Silva Nogueira
Pregoeiro

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 016/2005

O pregoeiro comunica aos interessados que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes do pregão da licitação em epígrafe, processo nº 001-01.455/2004-CLDF, que tem por objeto aquisição e instalação de sistema de gravação digital de imagens por circuito fechado de TV para a CLDF foi adiada para o dia 03/06/2005, às 10:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, Sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF. Comunica ainda que o Edital não foi alterado e poderá ser enviado sem ônus aos interessados via fax, por e-mail ou retirado mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta corrente nº 800.110-3, no valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos). Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.
Sérgio Luiz da Silva Nogueira

Cipa

COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DA CIPA

EDITAL Nº 01/2005 DE 12 DE MAIO DE 2005.

CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES - CIPA

A Comissão Especial responsável pela organização do processo de eleição dos membros da CIPA, designada pela Portaria Nº 146/2005 publicada no DCL de 09/05/2005, e em conformidade com os Arts. 4º, 5º e 6º do AMD Nº 008/2004, de 18 de fevereiro de 2004, torna pública a convocação para registro de candidatos à eleição em tela, de acordo com as seguintes disposições:

1. A inscrição de candidatos será no período de 19 a 25/05/2005, das 10h às 15h, na sala da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, em frente ao FASCAL.
2. A publicação no DCL, da relação nominal dos candidatos inscritos, será no período de 27 a 31/05/2005.
3. A coleta e a apuração dos votos ocorrerão no dia 08/06/2005, no horário compreendido entre 8h30min e 18h30min, e o resultado da eleição será publicado no DCL da data subsequente.
4. Assumirão, na condição de membros titulares como representantes dos servidores, os 3 (três) candidatos mais votados.
5. Os candidatos classificados em quarto, quinto e sexto lugares assumirão na condição de suplentes.
6. Ocupando o suplente a vaga de titular, assumirá a condição de suplente o próximo candidato mais votado e, em caso de empate, assumirá o candidato que tiver o maior tempo de exercício na CLDF.

Brasília, DF, 12 de maio de 2005.

JAIR CUNHA CARDOSO FILHO
Coordenador da Comissão

VÍDEO CÂMARA apresenta:

Filme "DANÇA COMIGO?" - comédia

Com: Richard Gere, Jennifer Lopez, Susan Sarandon

Dia: 20/05/2005 (sexta-feira)

Horário: 12h10

Local: Auditório da Câmara Legislativa do DF (entrada franca)

Promoção: Setor de Assistência Social/Divisão de Seguridade Social/DRH/1ª Secretária

Patrocínio: SINDICAL

Informações: 348-8548/348-8549